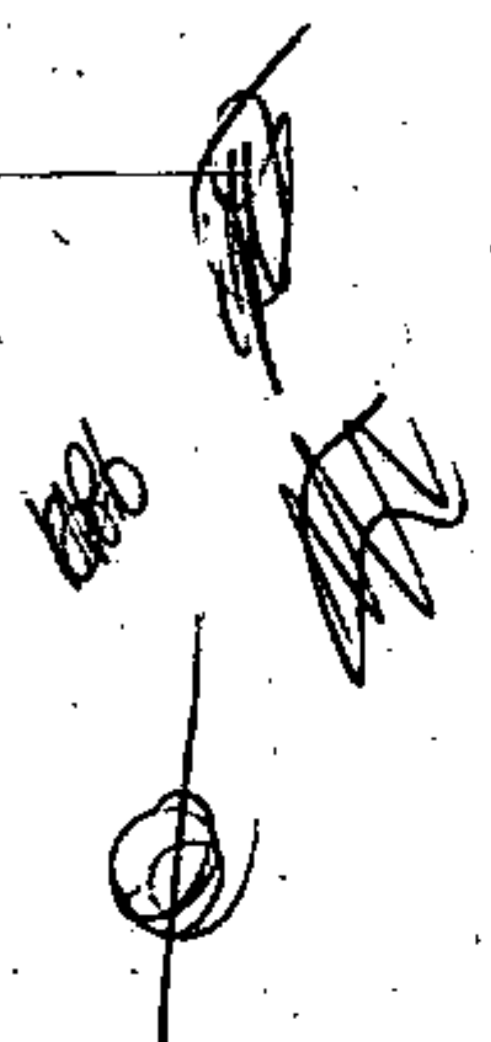



PARECER ÚNICO Nº 08/2009 – SUPRAM NM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00288/2005/002/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração. (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Denerval Germano da Cruz	CNPJ / CPF: 369.331.476-49
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Tabatinga – Barra do Itaberaba	
Município: Berizal	
Atividade predominante: Produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento de rendimento lenhoso	
Código da DN e Parâmetro: G-03-04-2	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (X) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (X) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Pardo	
Sub Bacia: Rio Pardo	



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 04/03/2009 Folha: 2/6
---	--	--

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 122/2008	Data: 22/08/2008
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. INTRODUÇÃO

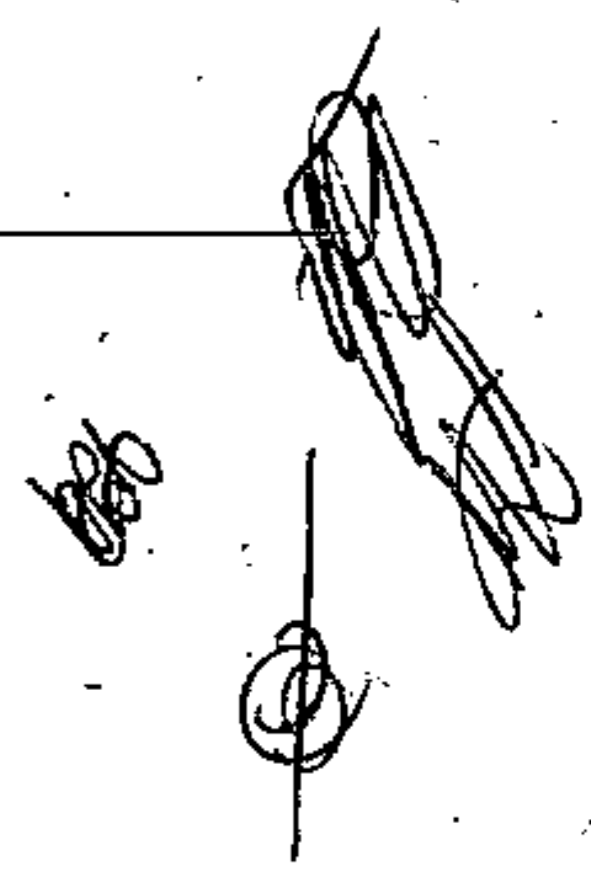
O presente parecer discorre sobre a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) requerida pelo empreendedor Denerval Germano da Cruz. A Fazenda Tabatinga – Barra do Itaberaba, encontra-se na zona rural do Município de Berizal – MG, a cerca de 40 km da sede do município.

O referido empreendimento é considerado como classe 3 segundo classificação da DN 74/2004, devido à atividade Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Nativa (5918,40 mdc/ano). Além da atividade Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Nativa há também as atividades de silvicultura (150 ha) e a Bovinocultura de corte com 400 cabeças (essa atividade encontra-se licenciada por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF).

A Fazenda Tabatinga possui uma área total de 468,90 ha, sendo que 94,21 ha são destinadas à Reserva Legal, 180,00 ha são ocupadas com pastagem (brachiaria), 150,00 ha caracterizadas por Floresta Estacional Semidecidual solicitados para o desmate, e 44,69 ha caracterizadas como estradas, sede e vegetação remanescente.

As benfeitorias do empreendimento que fazem parte de sua estrutura estão voltadas para casa de vaqueiro e curral para manejo do gado.

Atualmente a pastagem encontra-se em bom estado e com bom volume. O empreendedor suplementa a alimentação animal com ração, uréia e sal mineral. O desmate solicitado pelo empreendedor em uma área de 150 ha, será para implantação da silvicultura. A utilização da madeira será para carbonização, que ocorrerá na propriedade e o carvão oriundo será comercializado como combustível para siderúrgicas.



4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme acima referido o empreendedor requer Licença de Operação Corretiva para as atividades de produção de carvão vegetal oriunda de floresta nativa, bovinocultura de corte e silvicultura em local denominado Fazenda Tabatinga inserida na zona rural do Município de Berizal.

O inciso I do artigo 1º da Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

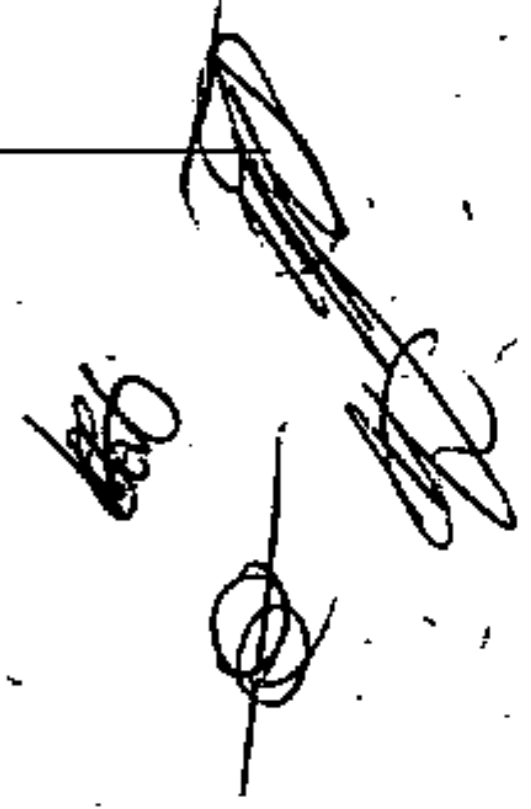
Conforme disposição do art. 14 do Decreto n.º 44.844 de 25 de junho de 2008: *“O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.*

Inferre-se que o empreendimento está inserido em área do Bioma Mata Atlântica, destarte temos a aplicabilidade das normas pertinentes a referida tipologia as quais destacamos: o parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 4.771/65 que institui o novo Código Florestal, com redação dada pela Lei nº 11.284/06 que prevê:

“Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme”.

“§ 1º Compete ao IBAMA a aprovação de que trata o caput deste artigo”:

No mesmo sentido a Lei nº 11.428, de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências prescreve:



"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.


§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo".

Por fim salientamos o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica prevê em seu artigo 19 que *"Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei no 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos"*

No caso em tela a viabilidade ambiental do empreendimento restou prejudicada uma vez que o parecer do IBAMA, acostado em fls. 70/71, para intervenção na área requerida foi contrário; o qual pedimos vênha para transcrever parte da conclusão:

"Por fim, opinamos pelo indeferimento do pedido de anuência do IBAMA para a supressão de formação florestal caracterizada por Floresta Estacional Decidual em estágio médio de sucessão natural para licenciamento ambiental, junto a SUPRAM/NM, de empreendimento de silvicultura, produção de carvão vegetal e bovinocultura de corte na Fazenda Lagoa de Dentro, localizado no município de Berizal/MG, nos termos citados".

Diante do exposto, sugerimos o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do supracitado empreendimento para as atividades de produção de carvão vegetal oriunda de floresta nativa e silvicultura, uma vez que se evidenciou a inviabilidade locacional em virtude da ausência da anuência do IBAMA para a supressão vegetal do empreendimento. Em relação à bovinocultura de corte evidenciamos que o empreendedor já possui Autorização Ambiental de Funcionamento PA nº 00288/2005/001/2005.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 04/03/2009 Folha: 5/6
---	--	--

5_A. DISCUSSÃO

De acordo com consulta ao mapa do IBGE 2004 e ao IEF/Salinas, constatamos que a área do empreendimento encontra-se inserida no bioma **Mata Atlântica**.

Em vistoria conjunta com Técnico do IEF/Salinas, a tipologia florestal foi identificada como Floresta Estacional Semidecidual, vegetação Secundária em estágio Médio de regeneração.

Diante do exposto, tornou-se necessária anuência do IBAMA ao empreendimento, no que diz respeito à sua localização ou não em área de Bioma Mata Atlântica, por meio de pedido de informação complementar.

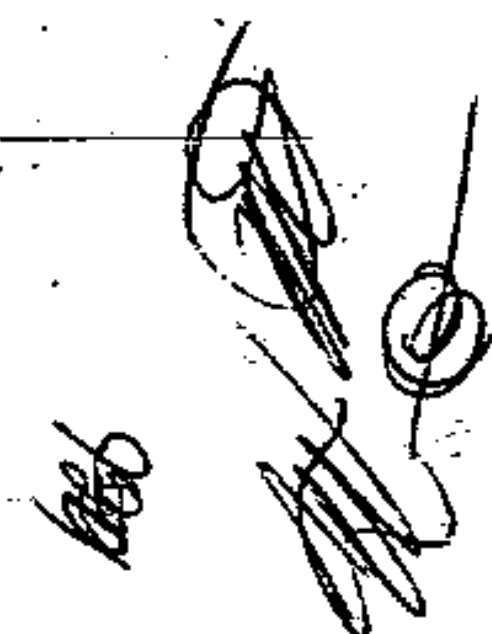
O IBAMA indeferiu o pedido de anuência para a supressão de formação florestal caracterizada por Floresta Estacional Decidual em estágio médio de sucessão natural.

6. CONCLUSÃO

Considerando o fato do empreendimento encontrar-se inserido no Bioma Mata Atlântica e a Lei Federal Nº 11.428 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica prevê em seu artigo 19 que *"Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei no 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA"*.
SOMOS PELO INDEFERIMENTO para as atividades de produção de carvão vegetal oriunda de floresta nativa e silvicultura, devido o indeferimento da anuência do IBAMA para a supressão vegetal do empreendimento.

7. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não () Sim



Superintendente:
Laís Fonseca dos Santos

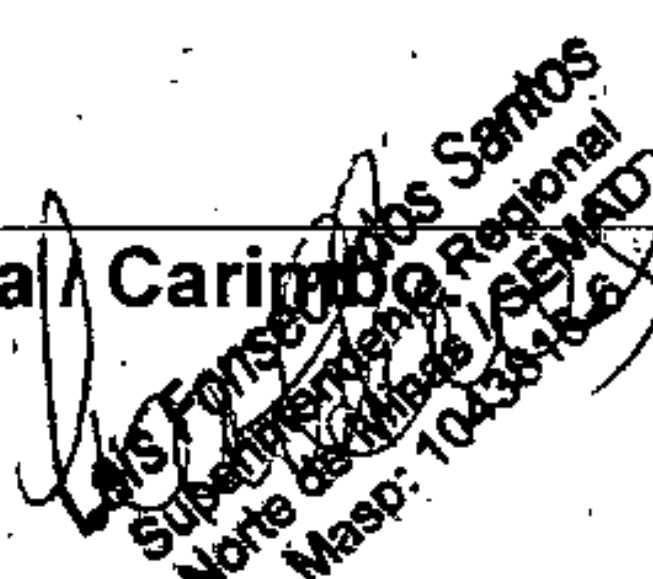
Gestor do processo:
Eduardo Maia Valério

Téc 01:
Keila Cristina Novais Porto

Responsável pelo Setor Jurídico:
Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Responsável pelo Setor Técnico:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Montes Claros, 04 de março de 2009

Assinatura / Carimbo:

Laís Fonseca dos Santos
Superintendente Regional
Norte de Minas / SEMAD
Masp: 104334186

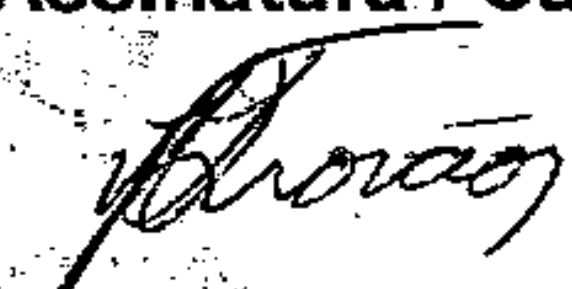
Assinatura / Carimbo:

Eduardo Maia Valério
Analista Ambiental - SUPRAM NM
CREA-MS 5361/D

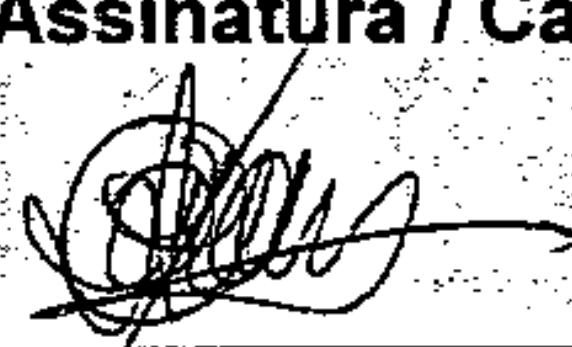
Assinatura / Carimbo:


Keila Cristina Novais Porto
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - NM

Assinatura / Carimbo:


Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Chefe do Núcleo Jurídico
da SUPRAM - NM
MASP. 410172.5

Assinatura / Carimbo:


Cláudia Beatriz Oliveira Araújo
DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM N.M. - MASP 1148188-4